

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.839 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 03/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/009345/2020**, referente ao recurso administrativo interposto por **AUTOPOSTO CHACALTAYA LTDA**, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve a suspensão da atividade de extração de água bruta sem obter a respectiva outorga de direito de uso e em área abrangida por rede pública de abastecimento, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.239/99 e artigo 29 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado na Avenida das Américas nº 16.747, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer nº 12/2024 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 07/04/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção da suspensão da atividade aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156308,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso administrativo interposto por **AUTOPOSTO CHACALTAYA LTDA**, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve a suspensão da atividade de extração de água bruta sem obter a respectiva outorga de direito de uso e em área abrangida por rede pública de abastecimento, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.239/99 e artigo 29 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado na Avenida das Américas nº 16.747, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente